



MUNICÍPIO DE MARICÁ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO Nº 502, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O ADIAMENTO DOS PRAZOS DE PAGAMENTO DO IPTU, PREVISTOS NO CATRIMA – CALENDÁRIO DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS DE MARICÁ, PARA O EXERCÍCIO 2020, INSTITUÍDO ATRAVÉS DO DECRETO Nº 372/2019, ESPECIFICAMENTE COM RELAÇÃO AOS SUJEITOS PASSIVOS TRIBUTÁRIOS QUE SE ENCAIXEM NA DEFINIÇÃO LEGAL DE PESSOA IDOSA, POR INTEGRAREM O GRUPO DE RISCO DA COVID-19.

CONSIDERANDO o estado de pandemia declarado pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

CONSIDERANDO a adoção de medidas restritivas para reduzir a possibilidade de circulação da COVID-19 no Município nos termos do Decreto n.º 498, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO que os idosos integram o grupo de risco da COVID-19;

CONSIDERANDO que o atendimento ao público, pelos setores da Prefeitura, deverá ser realizado via internet ou telefone, na forma Decreto n.º 498, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO a projeção do direito fundamental a isonomia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente aquelas determinadas pelo art. 127, inciso XVI da lei orgânica;

DECRETA:

Art. 1º Ficam adiados os prazos para pagamento do IPTU, fixados no Anexo I do Decreto n.º 372, de 23 de agosto de 2019, devidos exclusivamente por



MUNICÍPIO DE MARICÁ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

sujeitos passivos tributários com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 2º A suspensão de prazos, mencionada no art. 1º do presente Decreto, se estende para os parcelamentos tributários aderidos por pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 3º Os prazos mencionados nos artigos 1º e 2º deste Decreto será em outubro, ou a partir do término do estado de pandemia que deu origem à edição do Decreto n.º 498, de 16 de março de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 23 dias do mês de março de 2020.

**FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO**